



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

TIAGO HENRIQUE SILVA VITOR

**EMPRESA TRANSNACIONAL
E RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL:
a Braskem e o falso discurso de sustentabilidade**

Recife
2022

TIAGO HENRIQUE SILVA VITOR

**EMPRESA TRANSNACIONAL
E RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL:
a Braskem e o falso discurso de sustentabilidade**

Monografia apresentada como requisito parcial para conclusão do Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco.

Área de Conhecimento:

Direito Internacional Privado.

Orientadora: Prof^a Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza

Recife
2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Vitor, Tiago Henrique Silva .

Empresa transnacional e responsabilidade social empresarial: a Braskem e o falso discurso de sustentabilidade / Tiago Henrique Silva Vitor. - Recife, 2022. 42f

Orientador(a): Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2022.

1. Empresas Transnacionais. 2. Responsabilidade Social Empresarial. 3. Maceió. 4. Sal-gema. 5. Braskem. I. Barza, Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

TIAGO HENRIQUE SILVA VITOR

**EMPRESA TRANSNACIONAL
E RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL:
a Braskem e o falso discurso de sustentabilidade**

Monografia apresentada como requisito parcial para conclusão do Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco.

Aprovado em: 03/05/2022

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dra. Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^a Dr. Jayme Benvenuto Lima Junior (Examinador interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^a Dr. Paul Hugo Weberbauer(Examinador interno)
Universidade Federal de Pernambuco

RESUMO

As empresas transnacionais consideram os países periféricos como grandes oportunidades, pois, eles tendem a oferecer carga fiscal menor, mão de obra barata e poucas restrições trabalhistas, além de optarem por uma política de desenvolvimento econômico despreocupada com a sustentabilidade. Estas empresas geram desenvolvimento, ao mesmo tempo em que causam diversos impactos aos direitos sociais e ambientais nos territórios dos países hospedeiros, ainda quando afirmam compromisso com responsabilidade socioambiental, ao subscrever mecanismos internacionais voltados às suas formas de atuação. Esta forma de atuar das transnacionais traz a seguinte indagação: quais motivos levam essas corporações empresariais a tratarem a responsabilidade socioambiental como algo meramente voluntário nos países periféricos? Para responder tal questão, foi realizada pesquisa sobre empresas transnacionais, no que o texto está dividido em quatro capítulos. O primeiro capítulo trata das empresas transnacionais e suas formas de atuação, fundamento para o segundo capítulo com a responsabilidade socioambiental apresentada como algo dinâmico, um modelo de gestão mais sustentável. O terceiro capítulo é um estudo de caso sobre a exploração de sal-gema na cidade de Maceió pela Braskem, no qual é realizado o contraponto entre o compromisso com responsabilidade socioambiental da empresa e os danos causados por ela mediante a extração do minério. Ao final são apresentadas as considerações de caráter propositivo, recomendações de ação prática, quanto aos mecanismos internacionais que regulam a atuação das empresas transnacionais.

Palavras-chave: Empresas Transnacionais; Responsabilidade Social Empresarial; Maceió; Sal-gema; Braskem

ABSTRACT

Transnational companies consider the peripheral countries as great opportunities, since they tend to offer lower tax burdens, cheap labor and few labor restrictions, besides opting for an economic development policy unconcerned with sustainability. These companies generate development, at the same time that they cause several impacts to the social and environmental rights in the territories of their host countries, and when they affirm their commitment to socio-environmental responsibility, by subscribing to international mechanisms aimed at their forms of action. This way of acting by transnational corporations raises the following question: what are the reasons that lead these business corporations to treat socio-environmental responsibility as something merely voluntary in the peripheral countries? To answer this question, research was conducted on transnational corporations, and the text is divided into four chapters. The first chapter deals with transnational companies and their ways of acting, the foundation for the second chapter with socio-environmental responsibility presented as something dynamic, a more sustainable management model. The third chapter is a case study on the exploitation of rock salt in the city of Maceió by Braskem, in which a counterpoint is made between the company's commitment to socio-environmental responsibility and the damage caused by it through the extraction of the ore. At the end, we present considerations of a propositional nature, recommendations for practical action, regarding the international mechanisms that regulate the actions of transnational corporations.

Keywords: Transnational Companies; Corporate Social Responsibility; Maceió; Sal-gema; Braskem

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 EMPRESA TRANSNACIONAL (ETN)	9
2.1 Origem	9
2.2 Conceito	11
2.3 Formas de atuação	13
3 RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL (RSE)	21
3.1 Conceito	21
3.2 Como medir a RSE	25
3.3 Dano, risco e reparação	28
4 ESTUDO DE CASO	32
4.1 A BRASKEM	32
4.2 Breve Histórico da exploração de sal-gema em Alagoas.	32
4.3 A exploração de sal-gema em Maceió e o falso discurso de responsabilidade social da empresa	33
5 CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS	41

1 INTRODUÇÃO

O papel das empresas transnacionais (ETNs) para promover o desenvolvimento econômico mundial é inegável, contudo, ele tende a vir acompanhado de grandes custos socioambientais.

Em sua fúria por maximizar os lucros essas organizações se hospedam em países periféricos, onde não há grande preocupação socioambiental, encontrando um terreno fértil para atuar de forma irresponsável.

Estes países optam por uma política de crescimento econômico despreocupada com a sustentabilidade, permitindo que as empresas transnacionais instaladas em seus territórios, provoquem um grande número de impactos nocivos aos direitos sociais e ambientais.

No campo do Direito Internacional há um grande número de mecanismos que buscam estabelecer uma conduta com maior responsabilidade social para essas empresas, o que nos leva a seguinte questão: porque empresas transnacionais tratam a responsabilidade social como algo meramente voluntário nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento?

Para responder a esta questão o estudo de caso mostrou-se como a estratégia mais adequada para analisar acontecimentos contemporâneos, contando com diversas técnicas (entrevista, observação, pesquisa bibliográfica), permitindo lidar com um grande número de evidências, com um olhar retrospectivo, desta forma, à medida que observa o fato histórico contemporâneo, ele permite uma conclusão propositiva.

A pesquisa bibliográfica foi a ferramenta utilizada para coleta de informações, tendo como característica a análise de livros, artigos, periódicos entre outros documentos para recolher dados. Diante da pandemia de Covid-19, esta modalidade mostrou-se mais adequada para realização do estudo de caso, definindo as bases e limites da investigação proposta, reunindo dados sobre o tema em questão.

O capítulo inicial trata do conceito de empresas transnacionais (ETNs), suas origens e formas de atuação. O ponto de partida é a revolução técnico-científico-informacional do século XX, que acelerou o processo de expansão das empresas, permitindo-lhes aumentar receitas, transpor fronteiras e ampliar a influência política e econômica sobre os Estados. As ETNs encaram os países subdesenvolvidos como oportunidades, pois, possuem menor carga fiscal, mão de

obra barata e baixa preocupação com o meio ambiente, permitindo atuarem, de forma direta ou indireta, com pouca ou nenhuma restrição.

O segundo capítulo discute o conceito de responsabilidade social empresarial (RSE), apresentando-o como complexo e em constante transformação, abrangendo, hoje, elementos que buscam promover o desenvolvimento sustentável. Em um segundo momento apresenta ferramentas que permitem mensurar a RSE e determinar as diretrizes para que sejam incorporadas as estratégias de negócio das empresas. destacando seu papel para uma gestão sustentável das empresas. Por fim discute o caráter voluntário das normas estatais e internacionais que regulam a atuação das ETNs.

O terceiro capítulo trata da exploração irresponsável de sal-gema em Maceió pela Braskem, demonstrando que a degradação do meio ambiente e a destruição de bairros inteiros da capital alagoana, que obrigou milhares de moradores abandonarem suas casas, são a antítese do discurso de responsabilidade socioambiental da empresa, deixando claro se tratar de um discurso vazio e de mera estratégia de marketing.

O capítulo final tem caráter propositivo e traz recomendações de ação prática, quanto aos mecanismos internacionais que regulam a atuação das empresas transnacionais.

2 EMPRESA TRANSNACIONAL (ETN)

2.1 Origem

Desde tempos remotos é possível verificar o comércio entre Estados, sendo a Rota da Seda o exemplo mais famoso. Contudo, é na Idade Moderna que vemos surgir a primeira empresa com características transnacionais, a Companhia das Índias Orientais ou *John Company*.

Criada em 1600, a *John Company* foi pioneira e pode ser definida como a mãe das empresas transnacionais. Com suas operações ocorrendo em escala global, atuando, em seu ápice, desde a “Grã-Bretanha ao Golfo Pérsico e à Índia pela rota atlântica que contorna o cabo da Boa Esperança”¹. É possível afirmar que:

Em mais de dois séculos e meio de existência, ela fez a ponte entre o mundo mercantilista dos monopólios criados por Cartas Reais e a era industrial das empresas que só prestam contas a seus acionistas. A criação por Carta Real, o monopólio de todo o comércio entre a Grã-Bretanha e a Ásia, e os privilégios semissoberanos de governar territórios e criar exércitos caracterizam, sem dúvida, a Companhia das Índias Orientais como uma instituição empresarial de outra época. No entanto, em finanças, estrutura de governança e dinâmica de negócios, a Companhia era inegavelmente moderna. Se é certo que ela se referia a seus profissionais como funcionários, e não como executivos, e que se comunicava por meio da pena, e não do e-mail, é certo também que os aspectos-chave da grande sociedade anônima por ações já estavam visíveis aos olhos de todos[...]

[...]No transcurso de sua longa existência como sociedade comercial, ela enfrentou e superou muitas das questões que afetam as empresas de qualquer época: como manter os empregados motivados, os clientes satisfeitos, os acionistas felizes e a sociedade em boas graças. Para Kirti N. Chaudhuri, um de seus mais perspicazes historiadores, “a Companhia das Índias Orientais foi a ancestral direta do gigante empresarial moderno, lidando com uma imensa variedade de produtos comerciais e operando em escala internacional”².

Franceses e holandeses também tiveram empresas com características similares, como a Companhia Francesa das Índias Orientais e Companhia Holandesa das Índias Orientais, respectivamente. Todavia, destaco aqui o caráter

¹ ROBINS, N. A corporação que mudou o mundo: como a Companhia das Índias Orientais moldou a multinacional moderna. Tradução de Pedro Jorgensen. Rio de Janeiro: DIFEL, 2012. E-book. p.17.

² *Ibid.* p. 17 e 29

precursor da *John Company*, que faz lembrar, em alguns aspectos, as transnacionais modernas, como por exemplo: a otimização do lucro pela ampliação da atuação pelo mundo, a maior concentração de riquezas no país sede e a degradação ambiental.

As empresas transnacionais como conhecemos hoje passam a tomar forma no fim do século XIX, com o uso de novas fontes de energia e o aperfeiçoamento de novos processos de produção nos países industrializados.

A revolução técnico-científico-informacional do século XX funcionou como um catalisador do processo de globalização. Os rápidos avanços tecnológicos nos meios de produção e de comunicação tornaram os transportes mais rápidos e permitiram o compartilhamento de informações entre grupos distantes.

Após a Segunda Guerra a economia mundial ganha relevância transnacional, inicialmente, “na Era de Ouro, continuou sendo mais internacional que transnacional”³, no decorrer da década de 1960 ela ganha um caráter “cada vez mais transnacional”⁴.

O avanço tecnológico dos meios de transporte e comunicação intensificam o processo de globalização, encurtando as distâncias, fazendo desaparecer as fronteiras.

O Estado como ator principal da economia mundial, é paulatinamente substituído pelas empresas transnacionais. Observamos uma nova configuração do modo de produção capitalista, decorrente da desindustrialização dos países desenvolvidos, que por sua vez, é resultado do desenvolvimento tecnológico e

pela dificuldade desses países em manter o nível dos empregos industriais, ocorrendo, dessa maneira, um deslocamento das cadeias globais para a periferia⁵.

As empresas, diante do objetivo maior de maximizar o lucro, estabelecem suas bases em inúmeros países, justificando a característica transnacional. Expandindo sua atuação, ignoram as fronteiras nacionais e estabelecem uma nova divisão internacional do trabalho. O Estado e seu território passam a ser irrelevantes.

³ HOBBSAWM, E. J. Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. E-book. p. 217

⁴ *Ibid. loc. cit.*

⁵ GALVÃO, C. A.; PEREIRA, V. de F. Empresas transnacionais (ETNs) e os países pobres: reflexões sobre a governança global. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-5230.2017v32n63p7> Acesso em: 10/10/2021. p. 12

2.2 Conceito

Empresa transnacionais ou multinacionais? As expressões costumam ser utilizadas como sinônimos, entretanto, ao analisar de forma mais atenta podemos perceber que elas apresentam uma sutil diferença.

A expressão empresa multinacional, teria sido usada pela primeira vez na década de 1960, por David E. Lilienthal, no momento em que a economia passava por transformações e ganhava um caráter mundial⁶.

São vários os critérios utilizados para definir a transnacionalidade de uma empresa: a quantidade de filiais estrangeiras, o volume de exportações, a composição do capital social, a evolução tecnológica, entre outros.

Uma característica marcante é a otimização do lucro em operações internacionais, estando sobre influências nacionais diversas⁷.

Vale ressaltar que:

À vista da característica tecnológica que paira sobre as Empresas Transnacionais, estas, em sua grande maioria, apresentam sedes em países ricos e desenvolvidos, os quais ostentam considerável acúmulo de capital, direcionando-os aos mais variados Estados, inclusive aos subdesenvolvidos e aos emergentes⁸.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) nas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais define as multinacionais como

companhias ou outras entidades estabelecidas em mais de um país e ligadas entre si de forma a coordenarem as suas atividades de diversas maneiras. Embora uma ou mais destas entidades possa exercer uma influência significativa sobre as atividades das outras, o grau de autonomia de cada uma dentro da organização pode, no entanto, variar muito consoante a multinacional em questão. O capital social pode ser privado, estatal, ou misto. As Diretrizes dirigem-se a todas as entidades dentro de cada empresa multinacional (matrizes e/ou entidades locais)⁹.

⁶ WINTER, L. A. C.; NASSIF, R. C. A Atuação das Empresas Transnacionais nos Países Emergentes: desenvolvimento nacional à luz da ordem econômica constitucional. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS, Porto Alegre, v. 11, n. 1, ago. 2016. ISSN 2317-8558. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/58862>. Acesso em: 23/10/2021. p. 171.

⁷ GUIMARÃES, M. C.; BARZA, E. C. N. R. A atuação empresarial transnacional: conceito, formas de atuação, efeitos e perspectivas para a regulamentação. Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, [S.l.], v. 87, n. 2, jan. 2016. ISSN 2448-2307. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/1672/1472>. Acesso em: 10/10/2021. p.64.

⁸ WINTER, L. A. C.; NASSIF, R. C. op. cit. p. 172

⁹ BRASIL. Ministério da Economia. Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais. Disponível em:

Por sua vez, as Nações Unidas com o Projeto de Código de Conduta das para Empresas Transnacionais, de 1983, define a empresa transnacional como sendo

uma empresa com entidades situadas em dois ou mais países, quaisquer que sejam as formas jurídicas e áreas de atividade, operando com um sistema de tomada de decisão que lhe permita estabelecer, através de um ou mais centros de decisórios, políticas coerentes e uma estratégia comum, na qual as entidades estejam ligadas, por propriedade ou não, de tal forma que uma ou mais delas possam exercer influência significativa sobre as atividades das outras e, em particular, compartilhar conhecimentos, recursos e responsabilidades com elas¹⁰.

Desta forma, podemos afirmar que a subordinação das filiais é o principal elemento de distinção entre empresas multinacionais e transnacionais. Ambas são organizações que otimizam seus lucros ampliando sua atuação pelo mundo, estando, sujeitas a vários ordenamentos estatais¹¹.

Entretanto as filiais das multinacionais possuem autonomia nos países em que estão instaladas, não dependendo das decisões da matriz. Por outro lado, as filiais transnacionais dependem das decisões tomadas pela sede, executando suas operações com uma orientação centralizada.

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/pcn/produtos/outros/diretrizes-da-ocde-edicao-completa-em-portugues-versao-final.pdf>. Acesso em: 14/04/2022. p.11.

¹⁰ PROYECTO DE CÓDIGO DE CONDUCTA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LAS EMPRESAS TRANSNACIONALES, 1983 apud. LÓPEZ-FRANCOS DE BUSTURIA, A. A. Derechos humanos, empresas transnacionales y responsabilidad social empresarial (Biblioteca de Derechos Humanos de Berg Institute nº 2) (Spanish Edition). Fundación Berg-Institute. Edição do Kindle. n.p. Tradução livre de: una empresa que incluye entidades en dos o más países, sean cuales fueren las formas jurídicas y las esferas de actividad de esas entidades, que funciona con un sistema de adopción de decisiones que le permite establecer, por conducto de uno o más centros de adopción de decisiones, políticas coherentes y una estrategia común, y en que las entidades están vinculadas, por vínculos de propiedad o de otra forma, de modo tal que una o varias de ellas pueden ejercer una influencia significativa en las actividades de las demás y, en particular, compartir conocimientos, recursos y responsabilidades con ellas. n. p.

¹¹ FRANCO FILHO, G. de S. As empresas transnacionais e as entidades sindicais no Mercosul. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8 Região, v. 29, n. 56, p. 37-48, jan./jun. 1996. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 64, p. 60-67 1995. Revista LTr Legislação do Trabalho e Previdência Social, v. 60, n. 2, p. 169-173, fev 1996. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/86612> Acesso em: 10/10/2021. *passim*

2.3 Formas de atuação

Antes de mencionar as formas de atuação das ETNs, é preciso estabelecer alguns critérios para definir qual será a lei aplicável a estas organizações, uma vez que estão envoltas em relações que contam com a presença do fato extranacional.

A norma a ser adotada poderá ser a brasileira ou a estrangeira, sendo necessário identificar os elementos de conexão adotados pelas normas estatais de Direito Internacional Privado (DIPr), para definir qual é a lei a ser aplicada¹².

A pessoa física tem no nascimento com vida, a constituição do fato jurídico com repercussão universal automática, determinando, dali em diante, se seu estatuto pessoal será regido pela lei de sua nacionalidade, de seu domicílio, ou de sua residência habitual, a depender o critério adotado pelo DIPr do foro¹³.

Por sua vez, a pessoa jurídica surge não de um fato, mas de um ato jurídico: seu contrato social e as demais formalidades exigidas para sua constituição.

Desta forma ela só terá um domicílio quando tiver personalidade e está só lhe pode ser reconhecida por um Estado, onde ela foi constituída e estabeleceu a sede, criando desta forma o vínculo da nacionalidade passando a ser universalmente reconhecida¹⁴.

O reconhecimento universal

dependerá do reconhecimento que lhe for outorgado pelo sistema jurídico de determinado país, daquele país onde se formou, onde nasceu, onde adquiriu personalidade jurídica. Este o país de sua nacionalidade, ao qual continuará ligado¹⁵.

Para funcionar em outros países as empresas transnacionais precisam ter o reconhecimento de sua personalidade jurídica, satisfazendo aos requisitos previstos em lei, que variam de um país para outro, ou seja:

poder-lhe-ão ser exigidos requisitos suplementares, além dos que tenha atendido por ocasião de sua formação. Mas esse funcionamento, possibilitado pelo atendimento dos requisitos locais, se somará a seu reconhecimento básico, originário, que é universal e imutável. Nasce a pessoa jurídica por força da lei da sua nacionalidade e morrerá por força dela¹⁶.

¹² MAZZUOLI, V. de O. Curso de direito internacional privado. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. E-book. p. 327.

¹³ DOLINGER, J.; TIBURCIO, C. Direito Internacional Privado. 15. ed. Rio de Janeiro. Forense, 2020 p. 354

¹⁴ *Ibid.* p. 354

¹⁵ *Ibid.* loc. cit.

¹⁶ DOLINGER, J.; TIBURCIO, C. *op. cit.* p. 355

No caso brasileiro a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) nos diz, em seu artigo 11, que “as organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem”, ou seja,

o reconhecimento da pessoa jurídica de direito estrangeiro, de acordo com o art. 11 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, implica fundamentalmente a admissão da lei do local de constituição da sociedade, fundação, associação e demais formas organizativas como a lei de regência de sua criação, funcionamento e extinção, de acordo, portanto, com o direito daquele Estado em que seus atos constitutivos tenham sido registrados ou arquivados¹⁷.

Para a norma pátria é a lei do Estado onde a empresa foi criada que dá nacionalidade a pessoa jurídica, conseqüentemente, se for constituída no Brasil ela obedecerá às normas do Estado brasileiro, se constituída no estrangeiro, obedecerá à lei do Estado de constituição¹⁸.

A LINDB também limita as formas de autorização de funcionamento de filiais, agências ou estabelecimentos, exigindo que seus atos constitutivos sejam aprovados pelo Governo brasileiro, ficando assim, sujeitas à lei brasileira¹⁹.

Esclarecidas quais as normas a serem aplicadas as ETNs, passemos a análise das formas de atuação destas, que pode ocorrer: de modo direto, com a instalação de filiais ou de subsidiárias nos países hospedeiros; ou de modo indireto, quando a atuação das transnacionais depende de um vínculo associativo com os nacionais para a realização dos objetivos societários²⁰.

Para atuar de forma direta no Estado hospedeiro as ETNs precisam estabelecer uma filial em seu território.

No Brasil para que uma empresa estrangeira possa operar com filial, ela precisa superar um processo burocrático demorado e custoso, sendo disciplinado pelos artigos 64 e 65 do Decreto Lei n.º 2.627/1940, ainda em vigor.

Durante o processo são exigidos diversos documentos para constatar que pessoa jurídica foi constituída conforme a lei do seu país de origem e ao final a empresa precisa concordar com as condições estabelecidas pelo Governo brasileiro, para finalmente ser expedido decreto de autorização, pelo poder Executivo.

¹⁷ BASSO, M. Curso de Direito Internacional Privado. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2020. E-book. p. 638.

¹⁸ MAZZUOLI, V. de O. *op. cit.* p. 327

¹⁹ BASSO, M. *op. cit.* p. 296.

²⁰ GUIMARÃES, M. C.; BARZA, E. C. N. R. *op. cit. passim*

Desta forma,

com o deferimento do pedido, a pessoa jurídica estrangeira é reconhecida e, na qualidade de sociedade estrangeira, passa a operar no país distinto de sua nacionalidade. Cabe ressaltar, todavia, que a filial implica o mero desdobramento administrativo-empresarial, descentralizado da matriz, que atua de maneira regular e habitual na mesma atividade econômica, com capital próprio, mas sem possuir personalidade jurídica independente, isto é, ela é simples departamento da empresa estrangeira, de sorte que goza de direitos limitados sob obrigações especiais²¹.

Ainda quanto a instalações de filiais, por empresas estrangeiras, em território brasileiro, a LINDB estabelece

uma condição suficientemente ampla para o funcionamento de filiais, agências e estabelecimentos: a exigência de “aprovação dos atos constitutivos” da pessoa jurídica de direito estrangeiro. Na verdade, a norma apresenta um duplo escopo. De um lado, ela submete a empresa estrangeira a uma solução técnica alternativa para a promoção de atividades comerciais ou de exploração econômica no Brasil, com a desnecessidade de constituição de uma sociedade empresária de acordo com o direito brasileiro (em especial, segundo as normas contidas no Código Civil de 2002). De outro, ela contém uma medida de proteção dos credores domiciliados no Brasil e da comunidade de interesses externos que se relacionem com a pessoa jurídica no trânsito econômico. Importante verificar que nada mais se exige que uma autorização para funcionamento, expressada em ato do Executivo com esse propósito. A partir daí, a sociedade ou fundação estrangeiras podem se instalar no território brasileiro²².

Sobre a distinção entre sucursal, filial e agência Ricardo Negrão nos diz que não há uma distinção jurídica, sendo todas o mesmo tipo de estabelecimento:

As expressões sucursal, filial e agência não possuem distinção jurídica e, embora sejam mencionadas de forma diversificada em outros dispositivos do Código Civil (arts. 969, 1.000, 1.136 e 1.172), referem-se a uma só realidade: o estabelecimento subordinado a um principal. São, portanto, ramificações de uma estrutura administrativa. Conforme De Plácido e Silva (1998:782), é possível considerar a sucursal, sob a ótica hierárquica e organizacional da empresa, como sendo um braço institucional ligado à matriz, mas com certa autonomia

²¹ BAPTISTA, 1987 apud GUIMARÃES, M. C.; BARZA, E. C. N. R. *op. cit.* p. 57

²² BASSO, M. *op. cit.* p. 641

decisória, apresentando-se muitas vezes como departamento regional de uma empresa; as filiais operam diretamente sob o comando de um estabelecimento matriz, mantendo ou não agências representativas em mercados menores²³.

Como visto, a atuação por meio de filiais em nosso país requer a superação de um processo lento e dispendioso, fazendo com que as empresas estrangeiras optem por outra forma de atuação direta, as subsidiárias.

As subsidiárias são, segundo a Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404/1976) organizações constituídas “mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira”.

Portanto,

ainda que seu capital provenha de um investimento estrangeiro, a empresa criada sob a forma de subsidiária é constituída de acordo com o direito do país em que atuará (o país hospedeiro), tendo a nacionalidade deste, de sorte que não haverá qualquer distinção relativamente às demais sociedades nacionais daquele país²⁴.

As transnacionais também podem atuar de forma indireta, isto é, quando a sua atividade depende de um vínculo associativo com os nacionais para a realização dos objetivos societários e compartilhar os riscos do investimento. No Brasil ela pode vir a ocorrer por meio dos consórcios de empresas, ou através de *joint ventures*²⁵.

Os conceitos de consorcio e *joint venture* são bem próximos, referindo-se a formas pelas quais duas ou mais empresas (nacionais ou internacionais) unem forças para participarem de um determinado empreendimento.

Ricardo Negrão as coloca sobre o mesmo conceito

O consórcio – ou em inglês *joint venture* – nada mais é do que o contrato entre duas sociedades, sob o mesmo controle ou não, para executar determinado empreendimento. Sua constituição prescinde de estarem as sociedades consorciadas sob o mesmo controle (de fato ou de direito). Restringem-se as obrigações entre as sociedades às condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade²⁶.

²³ NEGRÃO, R. Manual de direito empresarial. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. E-book. p. 180.

²⁴ BAPTISTA, 1987 *apud* GUIMARÃES, M. C.; BARZA, E. C. N. R. *op. cit.* p. 58.

²⁵ *Ibid.* p. 59.

²⁶ NEGRÃO, R. *op. cit.* p. 167.

Por outro lado, autores como Fabio Ulhôa Coelho e André Luiz Santa Cruz apresentam o consórcio e a *joint venture* como institutos distintos. O primeiro assim os define:

Consórcio. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinados empreendimentos (art. 278). Dessa união de esforços empresariais não resulta uma nova pessoa jurídica. Por outro lado, entre as consorciadas não se estabelece solidariedade, exceto relativamente às obrigações perante consumidores (CDC, art. 28, § 3º), às trabalhistas (CLT, art. 2º, § 2º) e nas licitações (Lei n. 8.666/93, art. 33, V).

“Joint venture”. Nesse caso de ligação, normalmente aproximam-se duas ou mais sociedades sediadas em países diversos, para a exploração em conjunto de uma atividade empresarial, com ou sem a criação de nova pessoa jurídica. A *joint venture* pode se exteriorizar, no direito brasileiro, dependendo dos termos em que é estabelecida, por um ou mais negócios jurídicos, como por exemplo acordo associativo, de acionistas, contrato de sociedade, consórcio etc. (Farina, 1993:748/749)²⁷.

André Luiz Santa Cruz os define da seguinte forma:

Consórcios: Outra forma de relação entre sociedades é a constituição de *consórcio* para a *execução de empreendimentos específicos*. De acordo com o art. 278 da LSA, “as companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento... O consórcio *não possui personalidade jurídica própria*. É o que dispõe o § 1.º do dispositivo em análise: “o consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade”... Complementando a regra, seu parágrafo único prevê que “o contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada”

Joint Venture: uma **modalidade de cooperação entre sociedades empresárias com a finalidade de exercício de uma atividade econômica independente e com intuito lucrativo**. Numa acepção mais ampla, pois, o conceito de *joint venture* compreende qualquer associação de duas ou mais sociedades empresárias com o objetivo de criar ou desenvolver uma atividade econômica. Diz-se que a *joint venture* exerce

²⁷ COELHO, F. U. Curso de direito comercial. volume 2: direito de empresa 16. ed. São Paulo. Saraiva, 2012. E-book p. 617.

atividade econômica independente porque ela não é criada apenas para prestar serviços às sociedades que a criaram ou para servir como um prolongamento ou apêndice delas, mas para exercer uma atividade econômica específica. A *joint venture* pode ser constituída, por exemplo, com o fim de buscar novas tecnologias, para assegurar a presença de determinado agente econômico num setor do mercado etc. O direito concorrencial lida muito com essa figura jurídica, já que ela muitas vezes é instrumento para realização de atos de concentração de poder de mercado. Por fim, como a *joint venture* compreende, num sentido amplo, qualquer associação entre sociedades empresárias com escopo lucrativo, vale destacar que tal associação **não precisa assumir forma societária com personalidade jurídica autônoma e distinta das sociedades que a formaram** (grifos no original)²⁸.

Como vimos são conceitos extremamente próximos, havendo uma distinção tênue. O consórcio é uma técnica de concentração empresarial prevista na legislação nacional, com exigências que acabam por restringir a participação de empresas estrangeiras, um exemplo é a necessidade de um quadro estatutário adaptável a uma associação temporária, como o consórcio brasileiro; por conseguinte a *joint venture* é resultado da prática privada dos contratos, criado para suprir uma necessidade empresarial, e por não apresentar restrições acaba por ser a técnica de concentração empresarial escolhida por empresas transnacionais²⁹.

Os tipos de *joint ventures* variam quanto ao período para a execução do contrato, a nacionalidade e a participação financeira dos *co-ventures*, e quanto a criação de uma pessoa jurídica.

Considerando o período estabelecido para a execução do contrato as *joint ventures* podem ser transitórias, seu funcionamento está relacionado ao tempo estritamente necessário para concluir o objetivo do contrato; ou permanentes, com seu funcionamento atrelado ao tipo de empreendimento.

Quanto a nacionalidade as *joint ventures* serão nacionais quando contarem com a participação de empresas de uma mesma nacionalidade, neste caso, mesmo que a *joint venture* atue em um país B e as empresa que a formem pertençam ao país A, ela será classificada como nacional, pois, observa-se apenas a nacionalidade dos *co-ventures*; serão internacionais quando os *co-ventures*

²⁸ RAMOS, A. L. S. C. Direito empresarial. 7. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro. Forense; São Paulo. Método, 2017. E-book. p. 471.

²⁹ GUIMARÃES, M. C.; BARZA, E. C. N. R. *op. cit. passim*

possuírem nacionalidade diversa.

Observando a participação financeira as *joint ventures* podem ser *equity* onde há associação de capitais; e *non equity* quando não há contribuição de capitais.

Por fim, as *joint ventures* podem originar ou não uma nova pessoa jurídica, distinguindo-se em: *corporate*, quando o contrato dá origem a uma nova pessoa jurídica, distinta dos *co-ventures*; *non corporate* quando não há o surgimento de uma nova pessoa jurídica.

Independente da forma de atuação escolhida, o objetivo principal das transnacionais é obter resultados econômicos favoráveis, e para isso acabam por promover atividades que afetam negativamente: o meio ambiente, a economia, setores sociais, geográficos e políticos.

Por isso, o tema da responsabilidade empresarial se mostra atual, uma vez que inúmeras ferramentas foram desenvolvidas para estas organizações incorporem em suas estratégias de expansão políticas de desenvolvimento sustentável, que não se restrinjam a meras campanhas publicitárias.

3 RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL (RSE)

3.1 Conceito

Podemos definir, de forma ampla, responsabilidade como sendo o dever de arcar pelas consequências de suas ações, ou de outros, em virtude de normas sociais, contratos e leis.

Ao tratarmos da responsabilidade social empresarial (RSE) vemos que, hoje, se trata de um conceito em construção, passando a contar, no decorrer do tempo, com novos fatores, respondendo a sim a dinâmica evolução tecnológica das empresas.

No Brasil, a ABNT NBR ISO 2600 define a responsabilidade social empresarial como sendo a

responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na *sociedade* e no *meio ambiente*, por meio de um comportamento ético e transparente que:

- contribua para o *desenvolvimento sustentável*, inclusive a saúde e o bem-estar da sociedade;
- leve em consideração as expectativas das partes interessadas;
- esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas internacionais de comportamento;
- e esteja integrada em toda organização e seja praticada em suas relações³⁰.

Não há na doutrina um consenso quanto a origem da ideia de uma RSE. Por um lado, apontam para Adam Smith como o primeiro a traçar linhas sobre o tema ao alertar para a necessidade de um comportamento ético no funcionamento do mercado, tendo a justiça como um dos pilares da vida social³¹.

Por outro, ela teria origem nos anos 1920 com Oliver Sheldon, enquanto outros apontam os anos 1950, com Howard Bowen ao publicar *Social Responsibilities of the Businessman*, como o ponto de partida.

Contudo é inegável que as circunstâncias históricas foram fundamentais na criação de um ambiente para discutir o quanto as práticas de grandes empresas são

³⁰ BARBIERI, J. C.; CAJAZEIRA J. E. R. Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável: da teoria à prática. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. E-book p.185

³¹ LÓPEZ-FRANCOS DE BUSTURIA, A. A. Derechos humanos, empresas transnacionales y responsabilidad social empresarial (Biblioteca de Derechos Humanos de Berg Institute nº 2) (Spanish Edition). Fundación Berg-Institute. Edição do Kindle. n.p.

abusivas e perniciosas³²:

o envolvimento de grandes empresas na Guerra do Vietnã e em outros conflitos como o apartheid... nos anos oitenta e noventa do século passado e o início do século XXI devido a escândalos como os de Bophal, Enron, NIKE, da companhia telefônica Worlcom ou Foxconn por um lado, e por outro lado, por iniciativas como o Pacto Global proposto pelo então Secretário Geral da ONU, Kofi Annan, antes do Fórum Econômico e Mundial de Davos em 1999... Esses escândalos permitiram também aos cidadãos conhecerem a magnitude dos efeitos negativos dos negócios tanto no ambiente como nos direitos humanos³³.

Avançando quanto ao conceito de RSE, é essencial ressaltar o papel de Milton Friedman, que em artigo publicado no *The New York Times*, em setembro de 1970, afirmava que a responsabilidade social das empresas era em aumentar de seus lucros.

Para Friedman os executivos corporativos possuem responsabilidade direta para com os proprietários, devendo conduzir os negócios conforme os interesses destes para que lucrem o máximo, em conformidade com as regras básicas da sociedade, tanto aquelas consagradas na lei quanto nos costumes éticos³⁴.

Friedman compreende a responsabilidades social empresarial como artificial, pois, apenas pessoas possuem responsabilidades sociais e as empresas são pessoas artificiais, conseqüentemente suas responsabilidades seriam artificiais.

Os empresários que acreditam defender a livre iniciativa ao não se preocuparem apenas com o lucro, mas também com os fins sociais, vão na contra mão de uma de uma sociedade livre³⁵.

As ideias de Friedman tinham como foco os proprietários e acionistas da

³² LÓPEZ-FRANCOS DE BUSTURIA, A. *op. cit. n. p.*

³³ *Ibid. loc. cit.* Tradução livre de: la implicación de grandes empresas en la guerra de Vietnam y en otros conflictos como el apartheid... los años ochenta y noventa del siglo pasado y principios del siglo XXI por escándalos como los de Bophal, Enron, NIKE, la telefónica Worlcom o Foxconn por un lado, y por otro lado, por iniciativas como el Pacto Mundial propuesto por el entonces Secretario General de la ONU, Kofi Annan, ante el Foro Económico y Mundial de Davos de 1999 ... Aquellos escándalos también permitieron conocer a la ciudadanía la magnitud de los efectos negativos de la actividad empresarial tanto en el medio ambiente como en el ámbito de los derechos humanos... esto provocará una caída de la confianza en las grandes empresas y ayudará a que afloren las exigencias de responsabilidad a estas entidades.

³⁴ FRIEDMAN, M. A Friedman doctrine: the social responsibility of business is to increase its profits. *New York Times*. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1970/09/13/archives/a-friedman-doctrine-the-social-responsibility-of-business-is-to.html>. Acesso em: 20/10/2021

³⁵ *Ibid.*

empresa (*shareholders*), diferindo da proposta de seu contemporâneo, Edwar Freeman voltada a todo grupo de interesse (*stakeholders*).

Com um olhar mais amplo, a teoria de Freeman engloba todo aquele que fosse afetado ou possa afetar os interesses da empresa, ampliando

a busca por benefícios, ou seja, busca valor para todos os grupos de interesse ou stakeholders, procurando integrar nas operações da empresa não apenas as necessidades econômicas dos acionistas, mas também as respectivas preocupações sociais, ambientais e de segurança, de outros grupos de interesse, dando origem a práticas empresariais que buscam e gerenciam, com maior ou menor sucesso, satisfazê-los. O problema, neste caso, está em como identificar e compatibilizar os objetivos dos diferentes atores entre si.³⁶

Outro conceito de responsabilidade social empresarial que requer destaque é o apresentado por Archie B. Carroll em um artigo em 1979, onde ele afirma que:

a responsabilidade social das empresas compreende as expectativas econômicas, legais, éticas e discricionárias que a sociedade tem em relação às organizações em dado período³⁷.

Desta forma, são apresentadas quatro dimensões da responsabilidade social empresarial:

- a) lucratividade, antes de tudo a empresa deve ser lucrativa, estando todas as demais dimensões condicionadas a esta primeira;
- b) legalidade, devendo a empresa operar segundo a estrutura legal estabelecida;
- c) eticidade, mesmo que não exista uma previsão legal a empresa deve operar de forma correta e justa, minimizando os danos a sociedade;
- d) e discricionária/filantrópica, relacionada as ações de restituição social, ou seja, as respostas as expectativas da sociedade a atuação das empresas como bons cidadãos.

Em outro momento, Carroll em conjunto com Mark S. Schwartz aperfeiçoaram o conceito, removendo a dimensão filantrópica, mas ainda sem considerar o meio

³⁶ LÓPEZ-FRANCOS DE BUSTURIA, A. *op. cit. n. p.* Tradução livre de: la búsqueda de beneficios, es decir, busca valor para todos los grupos de interés o stakeholders, tratando de integrar en las operaciones de la empresa no sólo las necesidades económicas de los accionistas sino también las respectivas preocupaciones sociales, medioambientales y de derechos humanos de los demás grupos de interés, dando lugar así a prácticas empresariales que buscan y logran, con mayor o menor acierto, satisfacerlas. El problema en este caso reside en la manera de identificar y hacer compatibles entre ellos los objetivos de los distintos stakeholders.

³⁷ CARROLL, 1979 apud. BARBIERI, J. C.; CAJAZEIRA J. E. R. *op. cit.* p. 43

ambiente como um aspecto importante na responsabilidade social das empresas³⁸.

Como dito inicialmente, o conceito de responsabilidade social da empresa não é algo estático, ele passou por transformações e continua a se desenvolver. Andrea de Busturia propõe definir a responsabilidade social empresarial, como uma

peça chave da gestão empresarial, o que implica, entre outras coisas, desenvolver uma gestão empresarial que respeite as normas internacionais de direitos humanos e divulgar informações sobre todas as medidas e ações implementadas para garantir que a empresa esteja, efetivamente, cumprindo e respeitando ditos padrões. Tendo em conta que a RSE terá sempre duas dimensões, as empresas não devem cometer o erro de associar a RSE a cursos de formação, filantropia ou voluntariado empresarial. A RSE é muito mais do que tudo isso, deve ser o fio condutor na gestão de qualquer entidade. Para construir bases sólidas que nos permitam avançar e superar as deficiências do atual modelo de produção, os dirigentes das entidades empresariais devem aprender a considerar a RSE como o conjunto indivisível dessas duas dimensões (interna e externa)³⁹.

A responsabilidade social, dessa forma, é uma peça chave da gestão empresarial, não devendo ser confundida com filantropia, que são ações de caridade, sem vínculo com o planejamento estratégico da organização. A RSE está relacionada ao papel da organização em promover um progresso sustentável na região em que atua.

A organização que encara a RSE como filantropia ou voluntariado empresarial, está na verdade tomando-a como uma ferramenta de marketing e não como fio condutor da gestão da organização⁴⁰.

³⁸ BARBIERI, J. C.; CAJAZEIRA J. E. R. *op. cit.* passim

³⁹ LÓPEZ-FRANCOS DE BUSTURIA, A. *op. cit. n. p.* Tradução livre de: pieza clave de la gestión empresarial lo que implica, entre otras cosas, desarrollar una gestión empresarial que respete los estándares internacionales en materia de derechos humanos y divulgar la información relativa a todas las medidas y acciones puestas en marcha para garantizar que la empresa está, efectivamente, cumpliendo y respetando dichos estándares. Teniendo en cuenta que la RSE siempre va a tener dos dimensiones, las empresas no deben de caer en el error de asociar la RSE con los cursos de formación, filantropía o voluntariado corporativo. La RSE es mucho más que todo eso, debe ser el leitmotiv en la gestión de cualquier entidad. Para construir unos cimientos sólidos que nos permitan avanzar y superar las deficiencias del modelo productivo actual, los máximos responsables de las entidades empresariales deben aprender a considerar la RSE como el conjunto indivisible de esas dos dimensiones (interna y externa)

⁴⁰ LÓPEZ-FRANCOS DE BUSTURIA, A. *op. cit. n. p.*

3.2 Como medir a RSE

As ações de uma empresa impactam de alguma forma um grande número de indivíduos. Funcionários, familiares destes, comunidade no entorno, clientes, fornecedores, concorrentes, investidores, entre outros, são afetados pela forma de atuação empresarial. O agir de forma socialmente responsável, seja na vida pessoal, profissional ou empresarial, implica na preocupação com os impactos que suas ações podem ter sobre todos aqueles afetados.

O conceito de responsabilidade social empresarial (RSE) é complexo, e se modifica com o decorrer do tempo, seguindo as mudanças na sociedade. Hoje ele envolve, fatores econômicos, preocupações sociais e ambientais, tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável⁴¹.

Para que as empresas possam responder as novas demandas da sociedade, formulando, aplicando e avaliando políticas de responsabilidade social, é preciso um modelo conceitual e analítico que lhes permita desenvolver tal processo⁴².

Contudo a complexidade conceitual da RSE acaba por possibilitar o surgimento de inúmeras ferramentas de responsabilidade social, cada uma cobrindo um aspecto específico da situação problema. A diversidade de ferramentas somada a sua incompletude obriga aos gestores usarem mais de uma, integrando-as, para desta forma obter orientações, diretrizes e desenvolver de uma gestão com responsabilidade social⁴³.

Estas ferramentas têm por base princípios da responsabilidade social, como: transparência, comportamento ético, respeito pelos interesses das partes interessadas, respeito pelo estado de direito e o respeito pelas normas internacionais de direitos humanos⁴⁴.

São alguns exemplos e ferramentas de responsabilidade social:

Carbon Disclosure Project; Aliança Global para Vacinas e Imunização; Diretrizes para Relatórios de Sustentabilidade GRI; Processo de Kimberley (para parar o comércio de diamantes de conflito); Projeto de Mineração e Minerais para o Desenvolvimento Sustentável (MMSD); Pacto Global das Nações Unidas; Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas; Princípios Voluntários sobre Direitos Humanos; Índice FTSE4Good Index; Coligação Mundial de Empresas sobre HIV / AIDS; Fundo Global de Combate à Aids,

⁴¹ BARBIERI, J. C.; CAJAZEIRA J. E. R. *op. cit.* p.113

⁴² *Ibid. loc. cit.*

⁴³ *Ibid. passim*

⁴⁴ *Ibid. passim*

Tuberculose e Malária; Princípios de Negócios para Combater a Corrupção; Campanha Publish What Pay; Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável; Princípios de Londres (setor financeiro); Norma AA 1000; Princípios do Equador (setor financeiro); Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativas⁴⁵.

No Brasil merecem destaque ferramentas como: o Balanço Social do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase), os Indicadores Ethos do Instituto Ethos de Responsabilidade Social e o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3) da Bolsa de Valores brasileira.

O Balanço Social surgiu em meados da década de 1960 nos Estados Unidos da América, quando sociedade estadunidense passou a exigir uma prestação de contas por parte das empresas ligadas a Guerra do Vietnã. Pressionadas, passaram a apresentar relatórios com suas ações sociais.

Na década de 1970 a ideia ganhou força na Europa, surgindo a necessidade de relatórios e balanços sociais anuais.

No Brasil a ferramenta se consolidou na década de 1980 com o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase)⁴⁶, instituindo um modelo que consiste em

uma planilha composta prioritariamente por indicadores quantitativos referentes às informações e aos dados sobre investimentos financeiros, sociais e ambientais. Significa que a organização que adota esse tipo de balanço anual passa a ter, em uma única ferramenta de gestão, um grupo de informações sistematizadas que são divulgadas a seus públicos de interesse e para a sociedade em geral⁴⁷.

O Balanço Social do Ibase reúne informações sobre ações, projetos e benefícios dirigidas aos *stakeholders* da organização voltados ao público interno, seus empregados e colaboradores, investidores, acionistas, analistas financeiros de mercado e a própria comunidade.

Os Indicadores Ethos são uma ferramenta desenvolvida em 2000, pelo

⁴⁵ CORTEZ, R. C. Ferramentas de Responsabilidade Social: uma análise comparativa. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio - Econômico, Programa de Pós-Graduação em Administração, Florianópolis, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/107202> Acesso em: 20/10/2021. p. 28.

⁴⁶ BALANÇO SOCIAL, DEZ ANOS: o desafio da transparência. Rio de Janeiro: IBASE, 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/102804> Acesso em: 20/10/2021. p.16

⁴⁷ *Ibid.* p. 24.

Instituto Ethos, organização não governamental criada em 1998 com o objetivo de disseminar a prática da responsabilidade social empresarial.

Nos Indicadores Ethos, a responsabilidade social empresarial é medida por meio de temas, variáveis e indicadores. Os temas dos Indicadores Ethos, que equivalem às diversas dimensões do conceito de responsabilidade social empresarial, são subdivididos em variáveis. Tanto os temas quanto as variáveis recebem uma redação de caráter normativo para definir o que seria ser socialmente responsável em cada um desses aspectos⁴⁸...

Os Indicadores Ethos são uma ferramenta de apoio “as empresas na incorporação da sustentabilidade e da responsabilidade social empresarial (RSE) em suas estratégias de negócio”⁴⁹.

O Índice de Sustentabilidade Empresarial da Bolsa de Valores brasileira foi criado em 2005 pela Brasil Bolsa Balcão (B3), para funcionar como indicador de desempenho das empresas quanto a sustentabilidade empresarial.

Trata-se de

uma proposta semelhante aos Dow Jones Sustainability Indexes da Bolsa de Nova York. Diante de um cenário em que os investidores procuram as bolsas para maximizar seus ganhos nas melhores ações do mercado, passou-se a acreditar que as empresas que investem na sustentabilidade estariam mais preparadas para enfrentar riscos econômicos, sociais e ambientais e, portanto, ofereceriam possibilidades de maiores retornos nas suas diversas operações, com consequente valorização dos rendimentos para os acionistas⁵⁰.

Cada uma das ferramentas brasileiras de RSE, aqui apresentadas, têm como base os princípios da responsabilidade social, tratando as dimensões legal, econômica, ambiental e social com grau de profundidade distinto, podendo funcionar de forma conjunta, onde uma completa a outra. Funcionam como instrumentos de mensuração da responsabilidade social empresarial, e como ferramentas que

⁴⁸ CHAVES, J. B. L.; ASHLEY, P. A. Racionalidades para a ética empresarial e a gestão da empresa cidadã. In. ASHLEY, P. A. (Coord.). Ética e responsabilidade social nos negócios. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2005. E-book p. 26.

⁴⁹ INDICADORES ETHOS PARA NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS E RESPONSÁVEIS. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/conteudo/indicadores-ethos-publicacoes/#.WXkBCoQrKUI> Acesso em: 20/10/2021 p. 8

⁵⁰ SILVA, E. A. da; FREIRE O. B. de L.; SILVA F. P. Q. de O. Indicadores de sustentabilidade como instrumentos de gestão: uma análise da gri, ethos e ise. Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade—JEMS GeAS Vol. 3, N. 1. Jan./ Abr. 2014. Disponível em: <http://www.revistageas.org.br/ojs/index.php/geas/article/view/130> Acesso em: 10/10/2021. p. 136

auxiliam incorporação da RSE em suas estratégias de negócio.

3.3 Dano, risco e reparação

No exercício de suas atividades as empresas afetam de forma direta e indireta, o meio ambiente, a economia, setores sociais, geográficos e políticos, entretanto, as normas atuais dos Estados hospedeiros, bem como as normas internacionais, não exigem maior responsabilidade social e ambiental das empresas, possuindo um caráter meramente voluntária.

Desta forma, fica a critério da empresa cumprir ou não o compromisso firmado, impedindo que se aplique qualquer tipo de punição.

O caráter voluntário destas normas reflete o modelo econômico vigente, que deu poder ilimitado as ETNs, permitindo que elas interfiram diretamente na política mundial.

A atuação das empresas transnacionais, como bem sugere o nome, transcende os limites das fronteiras de seus países de origem. O mercado mundial é o centro de suas decisões, promovendo nos países hospedeiros valores decorrentes da racionalidade de expandir e maximizar, deixando os mercados nacionais a margem dos seus interesses⁵¹.

As ETNs são hoje catalizadoras do desenvolvimento econômico mundial, controlando grande parte dos setores estratégicos da economia do mundo, possuindo poder econômico superior ao valor do produto interno bruto de vários Estados.

Dentre as cem maiores economias mundiais,

menos da metade dessas economias são de Estados, sendo uma realidade que 53 empresas transnacionais têm faturado mais significativo do que o PIB (Produto Interno Produto) de aproximadamente cento e cinquenta Estados do mundo⁵².

Os Estados regulam a atuação das empresas transnacionais em seus territórios, impondo regras quanto ao funcionamento e restringindo os setores de

⁵¹ GUIMARÃES, M. C.; BARZA, E. C. N. R. *op. cit.* p. 62.

⁵² MATTEI; NADER, 2012 apud. VIEIRA, D. F.; RIBEIRO, D. M. G. Responsabilidade social das empresas transnacionais: afronta à tratados internacionais de proteção dos direitos humanos por ineficácia normativa dos estados. Disponível em: <http://rdu.unicesumar.edu.br/handle/123456789/3560> Acesso em: 10/10/2021 p. 5

exploração, em conformidade com os interesses econômicos

Contudo, este controle tem se demonstrado extremamente difícil, principalmente nos países periféricos, tendo em vista a captura político-econômica promovida pelas ETNs nestes países. Somando-se a dificuldade de regular em âmbito nacional algo que transcende as fronteiras dos Estados.

O poder econômico da ETNs acaba por lhes garantir grande poder político sobre os Estados, capturando-os, passando a interferir em diversos aspectos, com o objetivo de reduzir custos de produção e maximizar o lucro.

Nesse sentido,

através de meios de persuasão, barganha, confronto e veto de que dispõem e ocupando uma posição-chave no sistema produtivo, as empresas transnacionais pressionam o Estado a melhorar e ampliar as condições de competitividade sistêmica, uma vez que detêm poder substancial de influência na formação, implementação e execução de políticas públicas. Assim, aquelas entidades reivindicam a abertura comercial, a desregulamentação dos mercados, a adoção de programas de desestatização, a flexibilização da legislação trabalhista e a implementação de outros projetos de deslegalização e desconstitucionalização⁵³.

Algumas organizações internacionais têm buscado estabelecer regras universais que cobrem das empresas transnacionais práticas mais responsáveis e estabeleçam punições aos abusos por elas promovidos.

As Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, a Declaração Tripartite sobre as Empresas Multinacionais da OIT e os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas, são alguns exemplos de mecanismos estabelecidos com o objetivo de que todas as empresas transnacionais atuam de forma responsável.

Contudo, todos os mecanismos se mostram limitados, pois, não são normas cogentes, ficando a critério da empresa aplica-los.

Embora os vários instrumentos e seu uso estejam aumentando a pressão sobre as multinacionais, não existe um tribunal internacional que se dedique a violações de direitos humanos e sindicais (e outras violações de cunho social e ambiental) por parte de empresas multinacionais⁵⁴.

⁵³ FARIA, 2004 *apud*. GUIMARÃES, M. C.; BARZA, E. C. N. R. *op. cit.* p. 63.

⁵⁴ BUSSER, E. Direitos face às empresas transnacionais: regras internacionais para os direitos humanos e as relações trabalhistas. São Paulo : Friedrich-Ebert-Stiftung, 2014. - 4 S. = 915 KB, PDF-File. (Notas / Friedrich Ebert Stiftung Brasil) Electronic ed.: São Paulo: FES, 2014. ISBN

A inexistência de uma instância jurisdicional internacional para tratar das violações promovidas por empresas transnacionais somada a voluntariedade dos mecanismos de regulação são grandes barreiras a serem transpostas na busca por reparação aos danos causados por essas empresas, exigindo esforços internacionais e nacionais para estabelecer instrumentos jurídicos capazes de coagir as ETNs atuarem de forma responsável, uma vez que suas violações resultarão em punições.

4 ESTUDO DE CASO

4.1 A BRASKEM

O Grupo Odebrecht passou a atuar no setor petroquímico no ano de 1979 ao adquirir parte da Companhia Petroquímica de Camaçari. Nas décadas seguintes a empresa promoveu um grande processo de expansão quanto a sua atuação neste setor, adquirindo participações em diversas outras empresas, como as Unipar, PPH e Poliolefinas, levando a criação da OPP Química.

O Programa Nacional de Desestatização (PND) foi fundamental neste processo de expansão, pois, diversas empresas estatais do ramo petroquímico foram adquiridas pela Odebrecht, como a petroquímica Salgema, adquirida em 1992, passando a se chamar Trikem, em 1996.

Em 2001, em conjunto com Grupo Mariani, a Odebrecht adquire o controle da Copene - Companhia Petroquímica do Nordeste (Central Petroquímica de Camaçari), na Bahia, e da Polialden. Em 2002, nasce a Braskem, reúne todos os ativos petroquímicos do Grupo.

A empresa surge como líder no mercado de resinas termoplásticas da América Latina. que em 2002 foi incorporada pela a Braskem, uma petroquímica transnacional resultado da fusão das empresas COPENE, OPP QUÍMICA S.A., TRIKEM S.A., PROPPET, NITROCARBONO S.A. e POLIALDEN PETROQUÍMICA S. A., fazendo surgir a maior produtora de resinas termoplásticas nas Américas e a maior produtora de polipropileno nos Estados Unidos⁵⁵.

4.2 Breve Histórico da exploração de sal-gema em Alagoas.

Na década de 1940 o Conselho Nacional de Petróleo (CNP) ao perfurar áreas de mangue da Lagoa Mundaú, com o objetivo de obter petróleo, encontrou sal-gema, um sal que se forma no subsolo e é utilizado para produzir cloro, policloreto de vinila (PVC) e soda cáustica. À época o CNP não deu a devida importância a descoberta, cabendo ao empresário Eivaldo Freire de Carvalho Luz os passos iniciais para exploração do minério.

Responsável pela manutenção das máquinas da CNP, o empresário observou

⁵⁵ TEIXEIRA, A. F. de M. et. al. A lógica do discurso ambientalista empresarial: da extração de sal-gema aos impactos no ambiente urbano. Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais, Recife, Volume 9, 2020 (27-42). ISSN 2238-8052. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistamseu/article/view/243613> Acesso em: 15/10/2021 p. 32.

fragmentos de sal-gema nos equipamentos e decidiu requerer ao governo federal a concessão para explorar a jazida. O decreto nº 59.356, de 4 de outubro de 1966 o autorizou pesquisar sal-gema, em terrenos de sua propriedade e do Domínio da União, surgindo a Salgema Indústrias Químicas Ltda⁵⁶.

A implantação de Indústrias Químicas em ambientes frágeis

se deu como estratégia desenvolvimentista (ideologia do crescimento a qualquer custo) dos governos militares brasileiros. A presença de extensas jazidas de sal-gema com reservas estimadas em três bilhões de toneladas de minérios com grande pureza, que teriam um potencial de serem extraídas por 300 anos, atraiu logo a atenção de grandes empresários nacionais e internacionais para a área dos canais e lagoas⁵⁷.

Durante a década de 1970, com o chamado milagre econômico da ditadura militar, cria-se o Polo Cloroquímico de Alagoas, tendo por objetivo o fortalecimento econômico da região.

4.3 A exploração de sal-gema em Maceió e o falso discurso de responsabilidade social da empresa

A instalação, na década de 1970, do Complexo Químico de Alagoas (CQA), teve como primeiro passo a exploração de sal-gema. O Complexo aumentou o processo de degradação já promovido pelas usinas de cana de açúcar, com a destruição de dunas, da restinga, da área verde de coqueirais e de áreas agricultáveis⁵⁸.

O sal-gema se apresenta no solo em camadas, podendo estar situado a centenas de metros de profundidade. Em Maceió para se obter o minério é preciso cavar cerca de mil metros de profundidade, e as galerias abertas têm entre oitenta a cem metros de altura por sessenta a cento e vinte metros de diâmetro.

Em Maceió,

a técnica utilizada é a de lavra por solução, que se dá mediante a perfuração de poços verticais e direcionais nos bairros do

⁵⁶ FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS. Trajetória da Indústria em Alagoas: 1850/2017. Instituto Euvaldo Lodi. 1. ed. Maceió: FIEA, 2018 p. 97

⁵⁷ VIEIRA, 1997, apud. NASCIMENTO, C. E. A. do. O discurso da educação ambiental em Alagoas: do ambientalismo radical ao cinismo empresarial. 2015. 147 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Educação, Programa de Pós Graduação em Educação, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2015. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/3297> Acesso em: 20/10/2021 p. 66

⁵⁸ NASCIMENTO, C. E. A. do. *op. cit.* p. 66.

Pinheiro, Mutange, Farol e Bebedouro.

Os poços verticais estão diretamente localizados abaixo da superfície perfurada, já os direcionais podem sofrer um desvio de até 300 m do ponto de início da perfuração - ou seja, não se trata de uma perfuração necessariamente retilínea -, sendo todo o processo realizado entre 900 e 1200 m de profundidade da superfície terrestre, ponto onde se costuma encontrar o sal-gema⁵⁹.

Todo o processo de transformação do sal é realizado em Alagoas, gerando empregos e grande crescimento econômico. Entretanto a exploração de sal-gema trouxe graves impactos socioambientais para capital alagoana, principalmente para os bairros de Pinheiro, Bebedouro e Mutange (outros bairros como Bom Parto, Farol, Flexal de Cima e Flexal de Baixo também foram afetados), que vêm sofrendo os efeitos da extração irresponsável e predatória do minério a alguns anos, ficando mais evidentes as consequências do processo de exploração após as fortes chuvas que caíram em Maceió no início de 2018⁶⁰.

O aumento da infiltração da água de chuva provocou tremores de terra, instabilidades no solo, erosões, afundamento, fissuras, rupturas e rachaduras em milhares de edificações, ruas dos bairros, obrigando milhares de famílias abandonarem suas casas⁶¹.

Em 2019 o relatório do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) confirmou a responsabilidade da transnacional pelos danos nos bairros da capital alagoana:

Está ocorrendo desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência e deformações rúpteis em superfície em parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió-AL.

No bairro Pinheiro, cujo reflexo da subsidência é a formação de uma zona de deformação rúptil (fissuras e rachaduras), a instabilidade do terreno é agravada pelos efeitos erosivos provocados pelo aumento da infiltração da água de chuva em plano de fraturas/falhas preexistentes e presença de solo extremamente erodível, em função do aumento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos). Este processo erosivo é acelerado pela existência de pequenas bacias endorreicas, falta de uma rede de drenagem pluvial efetiva e de

⁵⁹ FLORENCIO, 2001. apud. TEIXEIRA, A. F. de M. et. al. *op. cit.* p. 34.

⁶⁰ TEIXEIRA, A. F. de M. et. al. *op. cit.* p. 35

⁶¹ SANTOS NETO, A. B. dos; FERNANDES, E. N. S. Coronavírus e crise do capital: impactos aos trabalhadores e à natureza. Goiânia-GO: Editora Phillos Academy, 2020. E-book. p.348

saneamento básico adequado⁶².

Os danos vão além do ambiental, uma vez que afetam aos moradores materialmente, mentalmente, moralmente e fisicamente.

“A Salgema chegou a Maceió como notícia”, afirma José Geraldo Marques, morador de um dos bairros afetados e ex-secretário executivo de controle da poluição de Alagoas, órgão comparado hoje a Secretaria de Meio Ambiente, em entrevista ao *podcast* Lado B do Rio. Marques ressalta que à época não havia corpo técnico, no município ou no estado, qualificado para acompanhar o impacto ambiental que uma indústria química de grande porte poderia causar. Não havia também legislação ambiental, haviam apenas normas que tratavam do licenciamento para implantação da indústria, mas estas normas não foram respeitadas⁶³.

A Braskem adota um discurso preocupado com o desenvolvimento sustentável apenas após a ECO-92, buscando estabelecer-se como uma empresa com responsabilidade socioambiental.

No ano de 2004,

a Braskem foi uma das empresas brasileiras a assinar a “Declaração Internacional de Produção Mais Limpa” da Organização das Nações Unidas (ONU), afirmando sua participação no desenvolvimento industrial sustentável brasileiro. Em 2005, passou a integrar o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), pela realização de boas práticas socioambientais e empresariais.

Em 2007 lançou o “Plástico Verde” (Polietileno Verde), criando com este biomaterial em 2008 o primeiro troféu de plástico do Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1, desenhado pelo arquiteto carioca Oscar Niemeyer. Em 2010, lançou o selo “I’m green” para produtos que levam em sua composição o plástico verde da empresa. Em 2013 passa a integrar a Dow Jones Sustainability Emerging Markets Index da Bolsa de Nova York (NYSE) e investir em robótica para pesquisas biotecnológicas. Já em 2014 é eleita pela revista norte-americana Fast Company como uma das 50 empresas mais inovadoras do mundo (BRASKEM S. A., 2019).

⁶² SGB/CPRM – SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. Relatório Síntese dos Resultados nº 1. Disponível em <https://www.cprm.gov.br/publique/Noticias/Confira-o-relatorio-sobre-a-Instabilidade-do-Terreno-no-bairro-Pinheiro-e-adjacencias-5662.html> Acesso em: 20/10/2021. p. 39.

⁶³ LADO B NOTÍCIAS #77 Caso Braskem. [Locução de]: Luara Ramos, Bianca Pyl. [S. l.]: Lado B do Rio/Central3, 31/08/2021. Podcast. Disponível em: <https://www.central3.com.br/lado-b-noticias-77-caso-braskem/>. Acesso em: 16/10/2021

Ainda segundo a empresa, nos últimos cinco anos, a BRASKEM S.A investiu na Equipe Brasileira de Paratletismo e em programas de empreendedorismo sustentável para o uso do seu bioplástico, tornando-se uma das empresas que melhor engajam seus fornecedores, alcançando no ano de 2018, o 5º lugar no ranking das 50 empresas mais amadas por seus funcionários no Brasil (satisfação profissional) realizado pela plataforma Love Mondays⁶⁴.

Em sua página na internet a Braskem afirma ter uma “estratégia global de desenvolvimento sustentável”, tendo como principal objetivo:

a promoção simultânea do crescimento econômico, da preservação ambiental e da justiça social, na perspectiva de assegurar a satisfação das partes interessadas hoje e no futuro⁶⁵.

Contudo, o caso de Maceió deixa claro que o discurso não condiz com a prática, e observamos que a busca incessante pelo lucro se sobrepõe à sustentabilidade.

A Braskem, até o presente momento, não assumiu publicamente a responsabilidade por todos os danos causados, contrapondo o relatório síntese do SGB/CPRM, mas concordou em pagar uma indenização bilionária aos afetados, e deu por encerrada, em definitivo, a extração de sal naquela região⁶⁶.

Observando com um pouco mais de atenção o acordo indenizatório e o anúncio do encerramento da extração de sal, podemos notar o quanto o poder econômico da transnacional interfere nas decisões do poder público e na posição dos moradores.

O anúncio de encerramento funciona como chantagem locacional, pois, ao mesmo tempo em que a empresa afirma paralisar de forma “preventiva da extração de sal”⁶⁷, ela anuncia o interesse em deslocar sua atividade do estado de Alagoas

⁶⁴ TEIXEIRA, A. F. de M. *et. al. op. cit.* p. 39

⁶⁵BRASKEM. Política Empresarial - Pe 1120-00003-Pt – Política Global de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em:https://www.braskem.com.br/portal/principal/arquivos/Política%20DS_PT.pdf Acesso em: 28/10/2021. p. 3.

⁶⁶ SILVA, M. I. B. da. Responsabilidade civil da pessoa jurídica por dano ambiental: uma análise frente ao caso do incidente no bairro do Pinheiro, Maceió/AL. 2021. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2020. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/7895> Acesso em: 15/10/2021. p.33

⁶⁷ BRASKEM. Encerramento definitivo da extração de sal. 2019 Disponível em: <https://www.braskem.com.br/encerramento-definitivo-da-extracao-de-sal>. Acesso em: 28/10/2021

para o Espírito Santo.

Numa clara tentativa de pressionar,

não só aos vulneráveis atingidos que necessitam de respostas aos questionamentos abertos, mas também aos órgãos públicos estaduais e municipais competentes, uma vez que essa transferência acarretaria inúmeras e sérias consequências para a economia local, tanto pela redução do recolhimento de impostos, como pela demissão em massa dos funcionários associados, aumentando de forma exponencial o desemprego e os problemas sociais no município⁶⁸.

O acordo firmado em 30 de dezembro de 2019 entre a Braskem e o Judiciário é outro exemplo claro da pressão econômica promovida pela transnacional. Sem contar com a participação dos principais interessados, os moradores dos bairros afetados,

a Braskem atua como avaliadora dos atuais valores dos imóveis (já desvalorizados pela própria empresa!), as áreas desocupadas passaram à condição de propriedade privada da Braskem. Já os empreendimentos de maior valor não entram no acordo, como hospitais, autarquias, fundações, concessionárias, não existindo, sequer, um plano indenizatório sobre tais imóveis.

O valor de 1,7 bilhão de reais, destinado à “indenizar”(juridicamente falando, na verdade, é uma mera compensação, e o próprio acordo cita isso) os moradores, com um caráter meramente compensatório, dentro da medida e valor estabelecidos pela própria empresa (causadora dos danos), serve, tão somente como um investimento financeiro mediante a aquisição de imóveis que foram desvalorizados pela empresa. O acordo, na verdade, é um negócio de investimento, não de responsabilidade civil – ambiental⁶⁹.

A atuação da Braskem, diante de toda degradação dos bairros alagoanos, fruto da exploração irresponsável de sal-gema, deixa claro que para companhia a RSE é algo secundário, não se sobrepondo a busca incessante pela maximização do lucro, funcionando apenas como uma ferramenta publicitária.

Demonstra ainda que o voluntarismo dos instrumentos e iniciativas de regulação da RSE, na arena global, fracassam por não possuírem força para se fazerem cumprir efetivamente, impedindo que elas avancem em termos de direitos humanos, trabalhistas e ambientais.

⁶⁸ TEIXEIRA, A. F. de M. *et. al. op. cit.* p. 40

⁶⁹ SANTOS NETO, A. B. dos; FERNANDES, E. N. S. *op. cit.* p. 349

5 CONCLUSÃO

As empresas transnacionais usam seu poder político-econômico para interferir na aprovação de normas nacionais e internacionais que possam interferir em suas operações mundo afora, por acreditarem se tratar de um empecilho a sua lucratividade.

O discurso da responsabilidade socioambiental não funciona como um compromisso real, mas sim como uma estratégia mercadológica, para comercialização de uma imagem positiva daquela entidade.

A exploração de sal-gema em Maceió pela Braskem é um exemplo claro da forma de atuação das ETNs, ao mesmo tempo que a Braskem propaga a fala de: empresa preocupada com o desenvolvimento de um mundo melhor e sustentável, ela avança com a exploração irresponsável de sal-gema em Maceió. Deixando claro que não há real interesse em avançar quanto a sustentabilidade e o discurso de responsabilidade não se confirma.

O caráter voluntário de instrumentos como: as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, a Declaração Tripartite sobre as Empresas Multinacionais da OIT e os Princípios Orientadores da ONU, ou mesmo as normas internas dos Estados hospedeiros, desobrigam as ETNs de atuarem de forma efetivamente responsável, e lhes permite passar a falsa ideia de que estão contribuindo para um mundo melhor, pois, estão indo além do que a lei determinou, quando na verdade estão a se desobrigar de participar ou financiar ações que reduzam impactos ambientais ou nos direitos humanos em países hospedeiros

Um instrumento jurisdicional internacional dedicado a tratar as violações cometidas por empresas transnacionais, é fundamental para cobrar uma atuação efetivamente responsável por parte dessas organizações.

Também se faz necessário cobrar dos Estados a elaboração de normas com caráter coercitivo, alinhadas internacionalmente, que não criem entraves para o acesso à justiça, que por sua vez precisa ser independente de pressões políticas e econômicas.

Esta independência é fundamental para que haja um equilíbrio entre as partes envolvidas no processo. A desigualdade entre as partes é a maior barreira a ser superada em causas que envolvem danos causados por empresas transnacionais a direitos socioambientais.

Temos de um lado empresas com grande poder econômico (quase infinito), com a cesso a informação e influência política, e do outro lado se encontram pessoas que integram grupos com maior risco de vulnerabilidade.

A responsabilidade socioambiental das empresas não pode mais ser encarada como uma campanha de marketing, como algo voluntário. É preciso desenvolver instrumentos internacionais de controle e regulação capazes de responsabilizá-las por todos os efeitos nocivos resultantes de sua atuação. A eficiência desses mecanismos é essencial para garantir o acesso à reparação.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Ministério Público Federal. Termo de Acordo. 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/al/sala-de-imprensa/docs/termo-de-acordo-celebrado-com-braskem/>. Acesso em: 21/10/2021.

ALAGOAS. Tribunal de Justiça de Alagoas. Tutmés Airan ouve informações da Braskem sobre atividades no Pinheiro. 2019. Disponível em: <http://www5.tjal.jus.br/noticias.php?pag=lerNoticia&id=14515>. Acesso em: 15/10/2021

BALANÇO SOCIAL, DEZ ANOS: o desafio da transparência. Rio de Janeiro: IBASE, 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/102804> Acesso em: 20/10/2021

BARBIERI, J. C.; CAJAZEIRA J. E. R. Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável: da teoria à prática. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. E-book

BASSO, M. Curso de Direito Internacional Privado. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2020. E-book

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos: implementando os parâmetros “proteger, respeitar e reparar” das Nações Unidas. Tradução: Ministério das Relações Exteriores. Brasil, 2019 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/disponibilizada-a-cartilha-referente-aos-principios-orientadores-sobre-empresas-e-direitos-humanos#:~:text=Os%20POs%20são%20estruturados%20em,recursos%20judiciais%20e%20não-judiciais> Acesso em: 20/10/2021

BRASIL. Decreto nº 59.356, de 4 de outubro de 1966. Autoriza o cidadão brasileiro Euvaldo Freire de Carvalho Luz a pesquisar salgema no município, de Maceió, Estado de Alagoas. [S. l.], 1966. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/481967/publicacao/15668234>. Acesso em: 21/10/2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/pcn/produtos/outros/diretrizes-da-ocde-edicao-completa-em-portugues-versao-final.pdf>. Acesso em: 14/04/2022.

BRASKEM. Encerramento definitivo da extração de sal. 2019 Disponível em: <https://www.braskem.com.br/encerramento-definitivo-da-extracao-de-sal>. Acesso em: 28/10/2021

BRASKEM. Linha do Tempo: alagoas. Brasil. Disponível em: <https://www.braskem.com.br/linha-do-tempo-alagoas>. Acesso em: 21/10/2021.

BRASKEM. Política Empresarial - Pe 1120-00003-Pt – Política Global de

Desenvolvimento Sustentável. Disponível em:https://www.braskem.com.br/portal/principal/arquivos/Política%20DS_PT.pdf
Acesso em: 28/10/2021

BUSSER, E. Direitos face às empresas transnacionais: regras internacionais para os direitos humanos e as relações trabalhistas. São Paulo : Friedrich-Ebert-Stiftung, 2014. - 4 S. = 915 KB, PDF-File. (Notas / Friedrich Ebert Stiftung Brasil) Electronic ed.: São Paulo: FES, 2014. ISBN 978-85-99138-51-9. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/11055.pdf> Acesso em: 10 jul. 2021.

CARDOSO, L. Códigos de conduta, responsabilidade empresarial e direitos humanos dos trabalhadores. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 69, n. 1, p. 81-105, jan./jun. 2003. Revista LTr: legislação do trabalho, v. 67, n. 8, p. 917-929, ago. 2003. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/3845>
Acesso em: 10/07/2021.

CASO PINHEIRO. [S. l.], 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/al/caso-pinheiro>. Acesso em: 15/10/2021.

CHAVES, J. B. L.; ASHLEY, P. A. Racionalidades para a ética empresarial e a gestão da empresa cidadã. In. ASHLEY, P. A. (Coord.). Ética e responsabilidade social nos negócios. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2005. E-book

COELHO, F. U. Curso de direito comercial. volume 2: direito de empresa 16. ed. São Paulo. Saraiva, 2012. E-book

CORTEZ, R. C. Ferramentas de Responsabilidade Social: uma análise comparativa. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio - Econômico, Programa de Pós-Graduação em Administração, Florianópolis, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/107202> Acesso em: 20/10/2021

DOLINGER, J.; TIBURCIO, C. Direito Internacional Privado. 15. ed. Rio de Janeiro. Forense, 2020.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS. Trajetória da Indústria em Alagoas: 1850/2017. Instituto Euvaldo Lodi. 1. ed. Maceió: FIEA, 2018

FEFERBAUM, M.; QUEIROZ, R. M. R. (coord.) Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. E-book

FINCATO, D. P.; GILLET, S. A. da C. A Pesquisa Jurídica sem Mistérios: do Projeto de Pesquisa à Banca. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. E-book

FRANCO FILHO, G. de S. As empresas transnacionais e as entidades sindicais no Mercosul. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8 Região, v. 29, n. 56, p. 37-48, jan./jun. 1996. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 64, p. 60-67 1995. Revista LTr Legislação do Trabalho e Previdência Social, v. 60, n. 2, p. 169-173, fev 1996. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/86612> Acesso em: 10/10/2021.

FRIEDMAN, M. A Friedman doctrine: the social responsibility of business is to increase its profits. New York Times. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1970/09/13/archives/a-friedman-doctrine-the-social-responsibility-of-business-is-to.html>. Acesso em: 20/10/2021.

GALVÃO, C. A.; PEREIRA, V. de F. Empresas transnacionais (ETNs) e os países pobres: reflexões sobre a governança global. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-5230.2017v32n63p7> Acesso em: 10/10/2021.

GOMES, M. F.; AMARAL, C. H. C. Ecos de uma cidade fantasma: a busca pela reparação de danos na jurisdição estrangeira. *Argumenta Journal Law, Jacarezinho - PR*, n. 31, p. 101-126, fev. 2020. ISSN 2317-3882. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1641>. Acesso em: 31/10/2021

GOUVÊA, P. H. S. M. Análise fundamentalista: Braskem S.A. Disponível em: http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/Pedro_Henrique_Santos_Menezes_Gouvea.pdf. Acesso em: 09/05/2022.

GUIMARÃES, M. C.; BARZA, E. C. N. R. A atuação empresarial transnacional: conceito, formas de atuação, efeitos e perspectivas para a regulamentação. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, [S.l.], v. 87, n. 2, jan. 2016. ISSN 2448-2307. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/1672/1472>. Acesso em: 10/10/2021.

HOBBSAWM, E. J. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. E-book

INDICADORES ETHOS PARA NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS E RESPONSÁVEIS. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/conteudo/indicadores-ethos-publicacoes/#.WXkBCoQrKUI> Acesso em: 20/10/2021

LADO B NOTÍCIAS #77 Caso Braskem. [Locução de]: Luara Ramos, Bianca Pyl. [S.l.]: Lado B do Rio/Central3, 31/08/2021. Podcast. Disponível em: <https://www.central3.com.br/lado-b-noticias-77-caso-braskem/>. Acesso em: 16/10/2021

LÓPEZ-FRANCOS DE BUSTURIA, A. A. *Derechos humanos, empresas transnacionales y responsabilidad social empresarial (Biblioteca de Derechos Humanos de Berg Institute nº 2) (Spanish Edition)*. Fundación Berg-Institute. Edição do Kindle

MATTIOLI, M. C. Empresas transnacionais: responsabilidade social e legal internacional. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, v. 69, n. 2, p. 185-201, jul./dez. 2003. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região*, n. 23, p. 366-375, jul./dez. 2003. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/3955> Acesso em: 10/10/2021.

MAZZUOLI, V. de O. Curso de direito internacional privado. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. E-book.

NEGRÃO, R. Manual de direito empresarial. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. E-book

NOVONOR. Nossa história. Disponível em:
<https://novonor.com/pt/a-novonor/nossa-historia> Acesso em: 09/05/2022.

OCDE. Líneas Directrices de la OCDE para Empresas Multinacionales. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9789264202436-es>. Acesso em: 21/10/2021.

ORIGEM DAS MARCAS. BRASKEM. Disponível em:
<https://origemdasmarcas.blogspot.com/2016/03/braskem.html> Acesso em: 09/05/2022.

RAMOS, A. L. S. C. Direito empresarial. 7. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro. Forense; São Paulo. Método, 2017. E-book

ROBINS, N. A corporação que mudou o mundo: como a Companhia das Índias Orientais moldou a multinacional moderna. Tradução de Pedro Jorgensen. Rio de Janeiro: DIFEL, 2012. E-book.

ROSSI, M. O bairro com data para sumir do mapa em Maceió. [S. l.], 14 jan. 2020. Disponível em:
<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-01-14/o-bairro-fantasma-que-a-mineracao-deixou-para-tras-em-maceio.html> Acesso em: 20/10/2021.

SANTOS NETO, A. B. dos; FERNANDES, E. N. S. Coronavírus e crise do capital: impactos aos trabalhadores e à natureza. Goiânia-GO: Editora Phillos Academy, 2020. E-book

SGB/CPRM – SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. Relatório Síntese dos Resultados nº 1. Disponível em
<https://www.cprm.gov.br/publique/Noticias/Confira-o-relatorio-sobre-a-Instabilidade-do-Terreno-no-bairro-Pinheiro-e-adjacencias-5662.html> Acesso em: 20/10/2021.

SILVA, E. A. da; FREIRE O. B. de L.; SILVA F. P. Q. de O. Indicadores de sustentabilidade como instrumentos de gestão: uma análise da gri, ethos e ise. Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade—JEMS GeAS Vol. 3, N. 1. Jan./Abr. 2014. Disponível em:
<http://www.revistageas.org.br/ojs/index.php/geas/article/view/130> Acesso em: 10/10/2021

SILVA, M. I. B. da. Responsabilidade civil da pessoa jurídica por dano ambiental: uma análise frente ao caso do incidente no bairro do Pinheiro, Maceió/AL. 2021. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2020. Disponível em:

<http://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/7895> Acesso em: 15/10/2021

TEIXEIRA, A. F. de M. et. al. A lógica do discurso ambientalista empresarial: da extração de sal-gema aos impactos no ambiente urbano. *Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais*, Recife, Volume 9, 2020 (27-42). ISSN 2238-8052. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistamseu/article/view/243613> Acesso em: 15/10/2021.

NASCIMENTO, C. E. A. do. O discurso da educação ambiental em Alagoas: do ambientalismo radical ao cinismo empresarial. 2015. 147 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Educação, Programa de Pós Graduação em Educação, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2015. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/3297> Acesso em: 20/10/2021.

VIEIRA, D. F.; RIBEIRO, D. M. G. Responsabilidade social das empresas transnacionais: afronta à tratados internacionais de proteção dos direitos humanos por ineficácia normativa dos estados. Disponível em: <http://rdu.unicesumar.edu.br/handle/123456789/3560> Acesso em: 10/10/2021

WINTER, L. A. C.; NASSIF, R. C. A Atuação das Empresas Transnacionais nos Países Emergentes: desenvolvimento nacional à luz da ordem econômica constitucional. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS*, Porto Alegre, v. 11, n. 1, ago. 2016. ISSN 2317-8558. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/58862>. Acesso em: 23/10/2021.